

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A brinquedoteca é um espaço para que crianças possam, de maneira segura, brincar e interagir com os materiais disponíveis. Cabe aos responsáveis e brinquedistas orientar as crianças quanto à importância de preservar o local e os brinquedos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São Objetivos específicos da Brinquedoteca:

- a) propiciar um espaço onde professores e alunos da licenciatura de pedagogia possam realizar práticas interdisciplinares e dedicar-se à exploração do brinquedo tendo como foco o desenvolvimento infantil;
- b) possibilitar as crianças momentos de brincadeira, realizando atividades lúdicas, desenvolvendo a expressão artística, transformando e descobrindo novos significados lúdicos, propiciando a interação e a troca entre adultos e crianças;
- c) contribuir para a conceituação de jogo, brinquedo e brincadeira e sua importância na educação;
- d) formar profissionais que valorizem o lúdico;
- e) desenvolver estudos que apontem a relevância dos jogos, brinquedos e brincadeiras para a educação;
- f) confeccionar, testar, avaliar brinquedos e brincadeiras, inclusive construindo jogos utilizando recursos como sucatas;
- g) oferecer informações, organizar cursos e divulgar experiências;
- h) estimular ações lúdicas entre os docentes e os alunos do curso no que tange à construção do conhecimento em matemática, alfabetização, metodologias do ensino, arte e literatura entre outras;
- i) promover cursos para a conscientização do valor do brinquedo no desenvolvimento infantil, para organização de Brinquedotecas, para preparação de profissionais especializados e para a orientação educacional aos pais e familiares

CAPÍTULO III- DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O horário de funcionamento é das 9h às 18h.

Art. 4º - A brinquedoteca é para crianças na faixa etária entre 4 a 10 anos, não sendo permitida a frequência fora desta faixa etária;

Art. 5º - Para o acesso da criança é necessário efetuar cadastro na brinquedoteca, preenchendo o diário de presença, com a assinatura do responsável na entrada;

Art. 6º - Os responsáveis, pela criança só deverão entrar no recinto da brinquedoteca quando solicitados;

Art. 7º - As crianças deverão entrar com roupas leves e esportes, não é permitida a entrada em traje de banho;

Art. 8º - Não é permitido realizar refeições no recinto da brinquedoteca, salvo se oferecida pelos facilitadores em ocasiões especiais;

Art. 9º - As crianças quando enfermas não poderão frequentar a brinquedoteca, pelo fato de não termos assistência médica no local;

Art. 10 - As questões omissas no presente regulamento serão dirimidas a critério da coordenação do curso de pedagogia junto com a direção da faculdade;

Art. 11 - Os brinquedos disponíveis foram comprados pela faculdade, confeccionados pelos alunos ou doados por alunos e professores da mesma;

Art. 12 - Não é permitida a entrada de brinquedos grandes e com rodas, como bicicletas, nas dependências da brinquedoteca;

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 - O docente responsável, bem como o brinquedista, em um trabalho conjunto, deve:

- a) zelar pelo espaço, pelos materiais, pelos jogos e brinquedos;
- b) cuidar do ambiente de forma criativa e construtiva;
- c) organizar e classificar os jogos e brinquedos;
- d) preparar os arquivos e registros da Brinquedoteca;

- e) catalogar os materiais existentes na Brinquedoteca;
- f) zelar pela limpeza e assepsia dos jogos e brinquedos;
- g) incentivar sempre o brincar e a construção do conhecimento;
- h) realizar planejamento das atividades semestrais (geral) e semanais (específicos);
- i) documentar por meio de relatórios as atividades desenvolvidas no espaço;
- j) estabelecer regras e normas de funcionamento do espaço;
- k) comunicar irregularidades à coordenação do curso;
- l) zelar pelo patrimônio da Brinquedoteca.

Parágrafo único - Cabe ao NDE do curso de Licenciatura em Pedagogia estabelecer as disciplinas que farão uso da Brinquedoteca, para aprovação do Colegiado do Curso

CAPÍTULO V- DAS REGRAS

Art. 14 - Para o bom andamento das atividades na Brinquedoteca é necessário o cumprimento de algumas regras, a saber:

- a) Manter as estantes dos jogos e brinquedos organizadas;
- b) Conservar os jogos e brinquedos;
- c) Jogar lixo no lixo de acordo com a coleta seletiva;
- d) Resolver os problemas do cotidiano com ética e empatia.

§ 1º -As atividades deverão ser agendadas, constando: planejamento da atividade a ser desenvolvida; número de alunos participantes; objetivos do trabalho; conteúdos a serem desenvolvidos; metodologia da atividade; assinatura do aluno e do professor responsável; e ciência da coordenação de curso.

§ 2º -Os monitores devem observar e registrar as atitudes e comportamentos das crianças, utilizando o momento como fonte de investigação para facilitar o entendimento de como a criança pensa e constrói seu conhecimento. O registro será feito no “Relatório de Monitoria” e deverá ser entregue à coordenação do curso logo após a participação.

§ 3º -As crianças atendidas na Brinquedoteca serão cadastradas para fins de registro e possível participação em projetos realizados posteriormente pelo curso, sendo o uso de imagem autorizado pelos pais ou responsáveis. § 4º -Não serão feitos empréstimos do material da Brinquedoteca aos grupos participantes, alunos da Licenciatura de Pedagogia e outros.

Art 15 - A Brinquedoteca poderá ser utilizada também para:

- a) observação e participação em projetos de ensino, extensão e investigação científica, podendo ser desenvolvidos com a comunidade externa;
- b) participação e observação, juntamente com professores de diversas disciplinas, do comportamento das crianças enquanto brincam;
- c) uso do espaço como laboratório para o desenvolvimento de projetos de ensino, extensão e iniciação científica;
- d) consultas de materiais para preparação de aulas com apoio pedagógico.

Art 16 - Defeitos nos brinquedos ou prejuízos em suas estruturas devem ser comunicados aos brinquedistas ou ao docente responsável pela Brinquedoteca, para providências nos termos do artigo 14.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 17 - As alterações deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Curso de Licenciatura de Pedagogia à medida que se fizer necessário.

Art 18 - Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Responsável pela Brinquedoteca juntamente com o Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ouvido a direção geral quando couber, em concordância com o que dispõe o Regimento institucional

Art. 19 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Elaboração: Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CAD

Aprovação: 16 de janeiro de 2014.